

**AGEHAB**  
Este documento confere com o original.  
Goiânia (GO) 14/04/2015  
Nome do servidor: Alana Faria Barreto - Declar  
nº matrícula funcional: 1397  
*[Handwritten signature]*

02/10/2012  
Indiara



Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 0217/12 para municípios com população limitada a 50.000 habitantes para a implantação do Programa Morada Nova – Cheque Mais Moradia, em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Processo nº 2348/2011 e 4317/2011

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas no Quadro Resumo, que faz parte integrante do Corpo de Cláusulas, ao final assinadas, acordam entre si firmar o Convênio adiante identificado conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### QUADRO RESUMO

##### A – Qualificação das Partes:

1 – AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 1775014-DGPC, e do CPF nº 520.367.901-00, e pelo Diretor Técnico, HELIO JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 8471-GO e do CPF nº 782.742.061-34, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada AGEHAB.

2 – Prefeitura Municipal de Indiara, CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede à Rua Mzael Machado s/n, Centro, Indiara, neste ato representado pelo Prefeito (a) SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 228.695.141-15, doravante denominado CONVENIADA.

##### B – Descrição do Objeto do Presente Convênio:

Construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de Interesse Social, atendendo projeto executivo de arquitetura e complementares da AGEHAB ou outro apresentado pela Instituição Financeira, desde que devidamente aprovado pela AGEHAB, em lotes que serão doados pela CONVENIADA (Prefeitura). Os recursos para a construção das moradias são provenientes do Programa Morada Nova - Cheque Mais Moradia e também do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Oferta Pública de Recursos, em que os valores serão repassados através de Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e pelo Ministério das Cidades para municípios com menos de 50.000 habitantes, conforme oferta



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES  
SECRETARIA  
DO ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

NOCH  
92

pública realizada pelo Ministério das Cidades.

**C – Valor do Benefício:**

1 – O valor do benefício será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em Cheque Mais Moradia por unidade habitacional, que será liberado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) repassada com a apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Instituição Financeira. Já a segunda parcela, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será repassada conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. (Anexo I)

**D – Legislação:**

Os benefícios aqui concedidos foram autorizados pela Lei Estadual nº 14.542/2003, e suas alterações posteriores. A Lei Federal nº 11.977/2009, regulamentada pelo Decreto 7.499/2011 e portaria interministerial nº 547/2011, nº 609/2011 todas do Ministro de Estado das Cidades levando-se ainda em consideração o que será pactuado no Termo de Acordo e Compromisso - TAC, firmado entre a AGEHAB, o Município e a Instituição Financeira.

**CONSIDERANDO QUE:**

- 1) é necessário criar mecanismos para atender às famílias de baixa renda com a produção de unidades habitacionais compatíveis com a atual realidade socioeconômica local;
- 2) é dever do Estado programar uma política habitacional comprometida com o desenvolvimento urbano socialmente justo e ambientalmente sustentável, bem como com a redução das desigualdades sociais;
- 3) é necessário organizar, sistematizar e democratizar as informações pertinentes aos programas projetos e ações habitacionais, garantindo transparência na gestão e ampliando o controle social;
- 4) é necessário que os sistemas de construção implementados nos empreendimentos habitacionais atendam aos propósitos da qualidade construtiva e de redução de custos;
- 5) a AGEHAB vem promovendo várias ações voltadas para um amplo programa de parceria e cooperação entre os diversos segmentos governamentais e não governamentais com todos os propósitos supracitados;
- 6) as unidades habitacionais de interesse social, objeto do presente Convênio, serão viabilizadas com recursos advindos do Governo do Estado de Goiás, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.542, de 30/09/2003, bem como pela Lei nº 16.559, de 26/05/2009, e alterações posteriores, destinados exclusivamente à compra de materiais de construção em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- 7) é objetivo da AGEHAB: congregar os esforços de todos os associados no sentido de viabilizar e facilitar a construção das unidades habitacionais; cumprir as metas de forma planejada



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES

GOVERNO DE  
**GOIAS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

C  
ACB  
Nº 94  
II

objetivando minimizar os problemas habitacionais no Estado e ainda, fortalecer a capacidade de gestão municipal no setor habitacional.

As partes qualificadas no item "A" do Quadro Resumo resolvem celebrar o presente Convênio.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social a serem viabilizadas através de repasse, pela Instituição Financeira, de recursos de subvenção econômica oriundos do Orçamento Geral da União - OGU, para complementação do valor de produção de unidades habitacionais, conforme projeto executivo de arquitetura e complementares da AGEHAB ou outro apresentado pela Instituição Financeira, desde que devidamente aprovado pela AGEHAB.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à realização do objeto deste instrumento serão viabilizados, obrigatoriamente, com a participação conjunta:

- 1) Do Governo Estadual:** Com crédito outorgado de ICMS, por meio do Cheque Mais Moradia, conforme legislação descrita no item "D" do Quadro Resumo, bem como regulamentações pertinentes, nos valores e condições estabelecidos no item "C" do Quadro Resumo, concedido e destinado exclusivamente à compra de materiais de construção;
- 2) Do Governo Federal:** Subsídio a ser viabilizado pela Instituição Financeira, através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em conformidade com o Termo de Acordo e Compromisso - TAC, que será firmado em momento oportuno entre a Instituição Financeira, a AGEHAB, e o Município, no qual ficará acordado que o recurso de subvenção econômica federal, a ser repassado pela Instituição Financeira será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para produção de cada unidade habitacional, como definido na Portaria Interministerial MP/MF/MCD nº 531/2011.
- 3) Do Governo Municipal - Contrapartida com a disponibilização da área para a construção das unidades habitacionais, conforme Lei Municipal vigente; implantação de infraestrutura básica, e ainda, fornecimento de bens e prestação de serviços mensuráveis constantes na Cláusula Quarta do presente instrumento.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

Constituem condições básicas para as famílias se enquadrarem no Programa MORADA NOVA, modalidade Cheque Mais Moradia, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.542/2003 e alterações posteriores:



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

SECIOSAS  
SECRETARIA  
DE ESTADO DA CIUDADE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CÓRACAO DO BRASIL



- 1) Ter capacidade civil;
- 2) Comprovar renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) – de acordo com a Portaria 610/2011 do Ministério das Cidades;
- 3) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 4) Não estar inscrito no Cadastro Geral de Inadimplentes Habitacionais da AGEHAB;
- 5) Não ser titular de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país;
- 6) Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- 7) Comprovar vínculo com o município de no mínimo três anos;
- 8) Não ser promitente comprador ou proprietário/cessionário de outro imóvel residencial, urbano ou rural;
- 9) Ter família constituída com no mínimo 02 (dois) integrantes;
- 10) Não ter sido beneficiado com doação de moradia em outro programa municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo único:** A apresentação dos documentos exigidos pela Lei nº 14.542/2003, Lei nº 8666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como pelo Decreto nº 7.419/2011 é fundamental para a celebração do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes deste Convênio estabelecem entre si as seguintes atribuições, como maneira de cooperarem mutuamente, para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

##### **Parágrafo Primeiro – Da Conveniada:**

###### **I. Obrigações Gerais:**

- a) exercer a coordenação local, indicando, por escrito, um coordenador que será o representante do município para desenvolvimento do Programa;
- b) utilizar única e exclusivamente o nome e as logomarcas do Cheque Mais Moradia ao divulgar o Programa, em conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB, sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa, ou a vinculação deste com outros Programas, mesmo quando Municipais;

c) fiscalizar os beneficiários quanto à impossibilidade de venda, doação, cessão ou qualquer outra espécie de alienação do imóvel pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data de emissão do Termo de Autorização de Mudança, que será emitido pela AGEHAB;

d) instaurar investigação preliminar, caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação dos recursos do Programa Cheque Mais Moradia, e encaminhar a AGEHAB, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas.

#### **II – Obrigações quanto aos lotes onde serão construídas as unidades habitacionais:**

a) doar a área para a construção das unidades habitacionais;

b) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;

c) providenciar a titularidade dos lotes a cada beneficiário, conforme Lei Municipal que autorize a doação do terreno;

d) substituir por outro(s) lote(s) de mesma equivalência, no caso de existir qualquer impedimento quanto à sua utilização.

#### **III – Obrigações quanto aos beneficiários, conforme critérios definidos pela AGEHAB:**

a) indicar cadastradores, atendendo quantitativo especificado pela AGEHAB, para efetuar o cadastramento dos beneficiários e a digitação dos dados a eles inerentes;

b) garantir a presença dos cadastradores em atividade de capacitação promovida pela AGEHAB, em data e local por estes informados;

c) promover a seleção dos beneficiários a serem contemplados com o benefício do Cheque Mais Moradia através do Software Palladio Conveniado Web e, após aprovação final pela AGEHAB, encaminhar a lista à Instituição Financeira que, a seu turno, a enviará ao Ministério das Cidades;

d) colher as assinaturas dos respectivos beneficiários, após a emissão dos contratos individuais do Cheque Mais Moradia, pela AGEHAB.

#### **IV – Obrigações quanto às obras e aos serviços:**

a) providenciar a limpeza e serviços de terraplenagem no terreno destinado à construção do empreendimento;

b) providenciar, junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água, e solução de esgotamento sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à AGEHAB cópia do documento comprobatório da negociação;

c) providenciar, junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia para o empreendimento, bem como as ligações em cada unidade habitacional, apresentando à AGEHAB cópia do documento comprobatório da negociação;



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES  
ESTADUAIS  
UNIFACULDADES



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

- 2
- d) assumir a infraestrutura necessária à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que a mesma esteja concluída concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento, conforme normativas do Programa MCMV.
  - e) responsabilizar-se pela emissão da Certidão de Habite-se, após a entrega das obras, sem nenhum custo ou encargo para a AGEHAB;
  - f) responsabilizar-se pela guarda, aplicação e utilização devida dos recursos públicos e/ou materiais, evitando desvios e deteriorações;
  - g) realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento. (Anexo I)

#### **Parágrafo Segundo – Das Obrigações da AGEHAB:**

- a) fornecer à Conveniada apoio institucional com vistas à organização dos documentos relativos à área na qual será executado o projeto habitacional selecionado;
- b) aprovar a lista final dos contemplados, após seleção dos beneficiários realizada pela Conveniada;
- c) liberar os recursos constantes no item "C" do Quadro Resumo, desde que autorizada sua liberação por parte da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-GO;
- d) zelar pelo cumprimento dos prazos de liberação dos recursos;
- e) receber toda a documentação coletada pela Prefeitura no caso de haver denúncia quanto à incorreta aplicação dos recursos do Programa e tomar as providências cabíveis;
- f) realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações das partes, previstas na Cláusula Quarta deste Convênio, deverão ser cumpridas, obedecendo rigorosamente os prazos delineados no Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento e em conformidade com o Termo de Acordo e Compromisso - TAC. (Anexo I)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

A confirmação da família beneficiada se dará por meio da assinatura de Contrato Individual de Beneficiário a ser celebrado entre as partes interessadas, respeitada a aprovação pela AGEHAB e pelo Ministério das Cidades.



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES  
ESTADO DA GOIÁS



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CÉU NO BRASIL

*CB*  
**Parágrafo único –** A substituição de beneficiário somente poderá ocorrer antes da emissão do primeiro Cheque Mais Moradia, desde que devidamente aprovada pelo Ministério das Cidades e pela AGEHAB.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A AGEHAB fiscalizará a aplicação dos recursos oriundos do Cheque Mais Moradia, e caso encontre alguma irregularidade nos métodos construtivos ou desobediência aos projetos executivos de engenharia, informará formalmente a Prefeitura, a Construtora e a Instituição Financeira para que tomem as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações aqui assumidas, a que der causa a Conveniada, ensejará a rescisão automática deste convênio e acarretará à mesma a devolução, ao erário estadual, dos valores já liberados através do Cheque Mais Moradia, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras cominações cíveis e criminais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente impraticável, ficando, entretanto, assegurados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

**Parágrafo primeiro –** Não sendo utilizado corretamente o recurso destinado a realização do objeto deste instrumento, ficará a Conveniada obrigada a devolução dos mesmos, com correção monetária e juros moratórios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação expedida pela AGEHAB.

**Parágrafo Segundo –** No caso de rescisão do presente convênio, a AGEHAB, em respeito ao princípio da publicidade, publicará em seu site, na internet, os motivos da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS IMÓVEIS**

A Conveniada deverá informar à AGEHAB a finalização da obra e, somente após a emissão do Termo de Autorização de Mudança, pela AGEHAB, os imóveis poderão ser entregues aos seus respectivos beneficiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

Fica desde já estipulado que a apresentação dos documentos exigidos pela Lei nº 14.542/2003, Lei nº 8666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como pelo

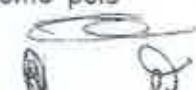


**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES  
SECRETARIA  
DE HABITAÇÃO DAS CIDADES



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



Decreto nº 7.419/2011 deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da celebração do presente Convênio, estando sua eficácia condicionada à implementação desta condição.

**Parágrafo único:** O não cumprimento do disposto no *caput*, no prazo previsto, dará ensejo à anulação do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos do Cheque Mais Moradia somente serão liberados após implementada a condição suspensiva prevista na Cláusula Décima Terceira, qual seja, a apresentação de todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.542/2003, Lei nº 8666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como pelo Decreto nº 7.419/2011 e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento e está em conformidade com o Termo de Acordo e Compromisso - TAC, (Anexo I).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio vigerá a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obras contratadas, atestada pela emissão dos respectivos Termos de Autorização de Mudança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes do presente Convênio declaram estar cientes de que a execução de seu objeto somente será possível a partir da liberação, pela SEFAZ-GO, dos recursos operacionalizados por meio do Cheque Mais Moradia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Caberá à AGEHAB decidir sobre todos os casos omissos referentes a este Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

A AGEHAB fará a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8666/93.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DA HABITAÇÃO

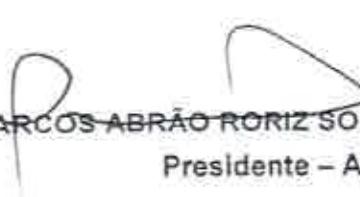


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia, 29 de junho de 2012

  
**MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**  
Presidente – AGEHAB

  
**HELIO JOSÉ DA SILVA FILHO**  
Diretor Técnico – AGEHAB

  
**SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA**  
Prefeitura Municipal de Indiara

  
**Ana Maria Rios Sampaio**  
CARDO N° 111111111111  
ASUR - AGES/AS

Testemunha:   
CPF nº: 833860685-55

Testemunha:   
CPF nº: 010 216 026-66



